

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agrocológicos
SC	JOINVILLE	4209102	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
RS	SAPIRANGA	4319901	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
	2		78	R\$ 500.000,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria nº 445, de 17 dezembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta no processo nº02000.002782/2014-51, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 445, de 17 dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, página 126, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para as espécies ameaçadas constantes no Anexo I desta Portaria, poderá ser permitido o manejo sustentável, desde que:

I - seja reconhecida a possibilidade de uso da espécie, através de ato do Ministério do Meio Ambiente; e

II - o manejo seja regulamentado por norma específica de ordenamento, nos termos § 2º, art. 12, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017.

§ 1º O reconhecimento da possibilidade de uso de cada espécie dependerá de avaliação específica, conduzida pelo Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, podendo realizar consulta a especialistas para esta finalidade.

§ 2º A avaliação específica a que se refere o § 1º deverá considerar:

I - aspectos da biologia e ecologia de cada espécie;

II - os principais impactos sobre a espécie e a vulnerabilidade da mesma a estes impactos;

III - a categoria de ameaça registrada em listas oficiais;

IV - recomendações indicadas em Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PANs publicados, quando existentes; e

V - dados de pesquisa ou monitoramento que subsidiem a tomada de decisão sobre o uso e conservação da espécie na área a ser autorizada.

§ 3º No caso de Unidades de Conservação Federais, a autorização de que trata o caput será de responsabilidade do Instituto Chico Mendes, observando o plano de manejo da unidade, nos termos dos arts. 18 e 20, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 4º As espécies referidas no caput serão consideradas prioritárias por ocasião da edição de atos normativos de ordenamento pesqueiro pelos órgãos federais competentes.

§ 5º A pesca realizada em conformidade com a regulamentação e autorização definidas pelos órgãos federais competentes, não será caracterizada, para fins de fiscalização, como infração."(NR)

Art. 2º Fica revogado o §3º, do artigo 2º da Portaria nº 445, de 17 dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, página 126.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Conectividade de Paisagens, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e nos termos da Portaria nº 229, de 23 de junho de 2017 e da Portaria nº 106, de 3 de julho de 2017, e o que consta no Processo nº 02000.000143/2017-01, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Conectividade de Paisagens - CONECTA, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de promover a conectividade de ecossistemas e a gestão das paisagens no território brasileiro, por meio de políticas públicas integradas, proporcionando o desenvolvimento sustentável, estimulando a sinergia entre a conservação da natureza, a manutenção dos processos ecológicos e a prosperidade social econômica e cultural e contribuindo para a redução dos efeitos das mudanças climáticas sobre o ambiente.

§ 1º O documento do Programa, contemplando o conteúdo, os elementos estruturantes, as linhas de atuação, a seleção de territórios, e demais diretrizes referentes aos arranjos institucionais, modelo de gestão, fontes de financiamento e estratégias de comunicação compõe o Anexo desta portaria, e será disponibilizado na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente na rede mundial de computadores.

§ 2º O Programa CONECTA deverá ser implementado de maneira a fortalecer a atuação integrada entre as unidades do Ministério do Meio Ambiente, buscando a adesão dos demais Ministérios em conformidade com as linhas temáticas do programa, e ou com as áreas de atuação dos projetos e subprojetos.

§ 3º Os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente deverão considerar as orientações e diretrizes, definidas na presente portaria, no planejamento das suas ações voltadas à implementação do programa.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa CONECTA:

I - ampliar e fortalecer a gestão do Sistema de Unidades de Conservação e de outras áreas protegidas, de modo a assegurar conectividade por meio de corredores ecológicos;

II - reduzir a degradação e a fragmentação, mantendo ou restaurando a conectividade da paisagem e facilitando o fluxo genético entre as populações;

III - estimular a adoção de práticas de produção e consumo sustentáveis, criando oportunidades de negócios e incentivos a atividades que promovam a conservação ambiental e o uso sustentável;

IV - promover a gestão integrada de paisagens por meio do uso sustentável do território, favorecendo o desenvolvimento socioambiental dos povos e comunidades tradicionais e dos povos indígenas e quilombolas; e

V - contribuir para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais.

Art. 3º As linhas gerais de atuação do Programa CONECTA contemplam os seguintes Eixos Temáticos:

I - conservação ambiental;

II - recuperação ambiental;

III - gestão territorial; e

IV - produção sustentável.

Parágrafo único. O detalhamento do conteúdo programático e da metodologia de concepção das linhas de atuação, bem como os instrumentos que a compõem, constam do Anexo desta Portaria.

Art. 4º O Programa CONECTA será coordenado por um Comitê, presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, tendo como membros (titulares e suplentes) representantes de cada uma das unidades integrantes da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas:

I - Ministério do Meio Ambiente:

a) Secretaria-Executiva;

b) Secretaria de Mudanças do Clima Climáticas e Florestas;

c) Secretaria de Biodiversidade;

d) Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;

e) Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

f) Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental; e

g) Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

II - entidades vinculadas:

a) Agência Nacional de Águas - ANA;

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

c) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

d) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

III - órgãos convidados:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) Ministério das Relações Exteriores;

c) Ministério da Defesa;

d) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

e) Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 1º O Comitê poderá instituir Grupos Técnicos, quando necessário, para desenvolvimentos de ações, projetos e subprojetos específicos, ou para promover a revisão ou atualização do documento do Programa.

§ 2º Representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não-governamentais poderão ser convidados a participar dos trabalhos, caso o Comitê entenda pertinente e necessário.

§ 3º As deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas e disponibilizadas no site do programa;

§ 4º As atividades de Secretaria-Executiva do Comitê serão exercidas por uma das instituições membro, conforme deliberação do comitê registrada em ata.

Art. 5º O Comitê do Programa se reunirá, no mínimo, uma vez por ano, para aprovar o Relatório Anual das Atividades e o Planejamento para os doze meses subsequentes.

Parágrafo único. No prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Portaria, o Comitê aprovará o plano de trabalho do Programa para os primeiros 12 meses.

Art. 6º Ao Comitê do Programa compete:

I - estabelecer procedimentos, diretrizes, critérios e prioridades para a implementação do programa;

II - desenvolver e promover mecanismos para captação de recursos para o programa;

III - acompanhar, avaliar e revisar o programa, bem como orientar e acompanhar as ações, projetos e subprojetos;

IV - apoiar a articulação e participação dos órgãos da administração pública federal e dos governos estaduais e municipais, e orientar a articulação junto as representações da sociedade, do setor privado e entidades não governamentais no Programa;

Art. 7º Para o desenvolvimento do Programa CONECTA, o Comitê, com o apoio operacional da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, desenvolverá mecanismos e planejará a captação de recursos, que poderão advir de:

I - a captação de recursos de doação nacional e internacional;

II - a destinação de recursos decorrentes de obrigações legais como a conversão de multas e a compensação ambiental;

III - o aporte de bens e serviços por parte de entidades públicas ou privadas; e

IV - a destinação de recursos oriundos de instrumentos econômicos, tais como pagamento por serviços ambientais e outros.

Art. 8º A participação no Comitê e nos eventuais Grupos Técnicos será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO